



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 288/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS 3134, DE 09 DE JUNHO DE 2009 E LEI ORDINÁRIA N.º 6.988, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADORES SUBSCRITORES
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025, apresentado pelos Vereadores Subscritores, dispõe sobre a consolidação das Leis nº 3.134/2009 e nº 6.988/2025, que tratam da verba indenizatória destinada ao custeio de atividades parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

O texto unifica dispositivos das legislações anteriores, estabelecendo parâmetros claros sobre a natureza indenizatória da verba parlamentar, fixada em 60% do subsídio mensal dos vereadores, e disciplinando a forma de utilização, prestação de contas, hipóteses de suspensão, vedação de exigências adicionais e possibilidade de renúncia expressa.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

O projeto encontra respaldo no art. 29, VI, da Constituição Federal, que trata da fixação de subsídios e verbas indenizatórias no âmbito do Legislativo municipal, e na autonomia conferida às Câmaras Municipais para regulamentar a matéria. Ademais, atende às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que reconhece a legalidade da verba indenizatória desde que instituída por lei específica, com transparência e prestação de contas.

A consolidação das normas visa eliminar duplicidade legislativa e facilitar a aplicação prática da lei, reunindo em um único diploma as regras sobre a verba parlamentar. A medida garante clareza normativa, segurança jurídica e adequação às decisões judiciais e administrativas já consolidadas sobre o tema.

A fixação da verba em 60% do subsídio dos vereadores representa despesa já contemplada no orçamento da Câmara Municipal, não implicando aumento global da despesa pública. Trata-se de adequação administrativa que respeita os limites da Lei de



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e os parâmetros constitucionais aplicáveis às despesas do Poder Legislativo municipal.

A proposição tramita em regime de urgência especial, fundamentada na necessidade de ajuste e unificação normativa, de modo a evitar divergências interpretativas e facilitar a gestão administrativa da Câmara.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025 revela-se juridicamente viável e financeiramente neutro, pois não amplia despesas públicas, limitando-se a consolidar a legislação vigente. A medida fortalece a transparência e a eficiência normativa no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 288/2025, em regime de urgência especial, por sua legalidade, adequação financeira e relevância institucional.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR